# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal Divisão de Concursos Públicos

#### Nota Técnica nº 21544/2018-MP

Assunto: Concurso público. Possibilidade de livre-escolha da localidade de realização das provas pelo candidato, dentre as opções estabelecidas em edital.

Referência: Processo nº 05210.003225/2018-01. Inquérito Civil PR-RJ nº 1.30.001.000767/2017-91.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Por meio do Ofício PR-RJ/GMGBA nº 237/2018, e do Ofício PR-RJ/GMGBA nº 526/2018, a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro requisita informações conclusivas desta Pasta Ministerial sobre as medidas normativas e administrativas necessárias para estabelecer que "os editais dos concursos públicos promovidos pelos órgãos e autarquias federais passem a conceder ao candidato a opção de tanto inscrever-se para o cargo e para a localidade de lotação a que deseje concorrer, quanto escolher, dentre as cidades em que ocorrerá o certame, aquela que lhe for conveniente para prestar as provas".

ANÁLISE

- 2. O Ministério Público Federal MPF, por intermédio da sua Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro PR-RJ, instaurou Inquérito Civil (documentos 7023404 e 7023421) por meio do qual objetiva, em suma, estender o resultado obtido junto a uma entidade da administração pública federal. A entidade havia lançado um edital de abertura de concurso público que dispunha que "Os candidatos inscritos realizarão as provas no município/UF no qual optaram por concorrer à(s) vaga(s), de acordo com o especificado no Anexo III deste Edital."
- 3. Em sua atuação, o MPF apurou suposta irregularidade em edital publicado por uma entidade do Poder Executivo federal que restringia a possibilidade de escolha do local de provas aos candidatos, conforme acima exposto. Contudo, no decorrer do Inquérito Civil, a entidade editou norma interna no sentido de que, nos próximos certames, os editais deveriam possibilitar que os candidatos escolhessem a cidade em que realizariam as provas, dentre as opções disponíveis. Assim, no caso concreto, o MPF entendeu que o objetivo do Inquérito Civil fora cumprido, de modo que se busca estender o teor da medida alcançada aos concursos promovidos pelos demais órgãos e autarquias federais.
- 4. Após diligências do MPF junto a este Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, esta Secretaria de Gestão de Pessoas SGP mostrou-se sensível à questão, corroborando com o entendimento de que há razoabilidade na proposta de permitir que os candidatos escolham o local de prova (dentre as cidades em que haveria aplicação de provas), independentemente do local a que concorrem à vaga. A flexibilização para a escolha do local de provas que lhe for mais cômodo está em consonância com os princípios da isonomia, da razoabilidade e do amplo acesso aos concursos públicos.
- 5. Conforme se observa na Nota Informativa nº 10565/2017-MP, de 8 de dezembro de 2017 (7121101), e na Nota Informativa nº 795/2018-MP, de 8 de fevereiro de 2018 (7121132), esta SGP informou ao MPF que a possibilidade de adoção de medidas por parte deste Ministério seria objeto de análise e que pretendia submeter à apreciação da Presidência da República proposta de alterações do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que contemplasse a possibilidade de flexibilização da escolha do local das provas pelos candidatos, conforme o almejado no bojo do Inquérito Civil em questão.
- 6. De fato, esta Secretaria analisa propostas de atualização do Decreto nº 6.944, de 2009, naqueles assuntos afetos à sua competência regimental. Mas na condição de Órgão Central do Sistema

de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, há de se reconhecer a possibilidade de extensão do recomendado pelo MPF para toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional por ato da própria a ser exarado por esta SGP.

- 7. Embora as disposições legais confiram a esta unidade papel preponderante no âmbito do SIPEC, ressalta-se que os editais de concursos públicos são de responsabilidade dos órgãos ou entidades que promovem os certames, não havendo ingerência deste Ministério na elaboração e publicação desses instrumentos. Assim, este Ministério não se constitui em instância revisora de editais de concurso, uma vez que não há relação de hierarquia entre esta Pasta e os órgãos e entidades em que são praticados os atos de gestão para seleção e recrutamento de pessoal.
- 8. Todavia, na esfera do SIPEC, cabe a este órgão central "o estudo, formulação de diretrizes, orientação normativa, coordenação, supervisão controle e fiscalização específica de assuntos concernentes à Administração Federal", conforme o estabelecido no art. 6º do Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970. Nesse sentido, ainda que não haja subordinação administrativa dos demais órgãos e entidades integrantes do SIPEC para com este MP, eles se sujeitam à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica deste órgão central. Assim, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC, vinculam-se a este órgão central, atualmente esta Secretaria de Gestão de Pessoas.
- 9. Na estrutura regimental deste Ministério, as competências desta SGP estão estabelecidas no art. 24 do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017:
  - Art. 24. À Secretaria de Gestão de Pessoas compete:
  - I formular políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento contínuo dos processos de gestão de pessoas no âmbito da administração pública federal, nos aspectos relativos a:

[...]

b) recrutamento e seleção;

Γ....

II - atuar como órgão central do Sipec e de seus subsistemas e promover a integração de suas unidades:

III - exercer a competência normativa e orientadora em matéria de pessoal civil no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

[...]

XVII - sistematizar e divulgar aos órgãos e às entidades integrantes do Sipec as orientações e os pronunciamentos referentes à legislação aplicada à gestão de pessoas, no âmbito das competências da Secretaria;

[...] (grifou-se)

- 10. Portanto, observa-se que cabe a esta Secretaria formular diretrizes e orientar os órgãos e entidades que compõem o SIPEC. Por seu turno, os órgãos setoriais e seccionais desse sistema vinculam-se às orientações e aos pronunciamentos em matéria de gestão de pessoas. Assim, tendo em vista o papel desempenhado por esta Secretaria, entende-se que a extensão dos resultados alcançados pelo MPF em um caso particular para toda a administração pública federal direta, autárquica e fundacional seja firmada pela SGP com respaldo nos presentes argumentos técnico-normativos, recomendando-se, além disso, a expedição de ofício-circular com o teor do entendimento aos órgão e entidades integrantes do SIPEC.
- 11. Ademais, o assunto trata-se apenas de alinhar procedimentos quanto à operacionalização da inscrição no concurso público e à aplicação das provas. A medida visa resguardar a isonomia entre os candidatos e, pelo nível de especialização, não é questão que tenha de ser tratada exclusivamente pelo chefe do Poder Executivo federal.
- 12. Firmado o entendimento acerca necessidade de que os editais de concursos públicos contenham mecanismos que flexibilizem a escolha da localidade de realização das provas pelos candidatos, dentre as opções disponíveis, recomenda-se, além da expedição de oficio-circular aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, que seja disponibilizada a orientação no portal de pesquisa de legislação sobre gestão de pessoas, **Conlegis** (<a href="https://conlegis.planejamento.gov.br">https://conlegis.planejamento.gov.br</a>).
- 13. Para que a orientação não pareça estar restrita a 'concursos públicos', no sentido legal do termo, sugere-se a sua extensão, no que couber, aos processos seletivos simplificados de que trata

a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

- Uma ressalva que se faz é no sentido de que a orientação desta Secretaria não deva recair sobre certames em andamento no momento da publicação deste entendimento. Pretende-se, com isso, evitar prejuízos i) ao Erário em razão dos custos que uma eventual alteração no certame poderia provocar; ii) aos candidatos já inscritos no concurso ou processo seletivo simplificado; e iii) ao cronograma do concurso público, o que poderia retardar o ingresso de novos servidores nos cargos previstos no edital e dificultar o cumprimento da missão institucional do órgão que pretenda preencher tais vagas. Nesse caso, entende-se que o interesse público deve prevalecer.
- Recomenda-se, ainda, após os procedimentos supramencionados, que seja solicitado ao MPF, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, o reconhecimento da ação desta Secretaria de modo que o Inquérito Civil que motivou a atuação do MPF junto a este Ministério possa ser arquivado.

CONCLUSÃO

- 16. Por todo o exposto, em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade e do amplo acesso aos concursos públicos, sugere-se orientar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC que adotem as medidas necessárias para que os seus editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados passem a conceder ao candidato a opção de tanto inscrever-se para o cargo e para a localidade de lotação a que deseje concorrer, quanto escolher, dentre as cidades em que ocorrerá o certame, aquela que lhe for conveniente para prestar as provas.
- 17. No entanto, entende-se que as medidas dispostas nesta Nota Técnica não devem se aplicar a concursos e processos seletivos simplificados em andamento na ocasião do estabelecimento da presente orientação.
- Por fim, tendo em vista que a presente questão diz respeito a requisição de informações 18. do Ministério Público Federal (6916827) e que as diligências iniciais foram realizadas junto ao Secretário Executivo desta Pasta (documentos 4862267 e 5206167), sugere-se o encaminhamento dos autos à CONJUR-MP para conhecimento e providências que julgar necessárias, ressaltando-se que o prazo para atendimento da demanda termina em 11 de outubro de 2018.

À consideração superior.

### RAFAEL VIEIRA FERNANDES DE CASTRO

Chefe da Divisão de Concursos Públicos

De acordo. Encaminhe-se ao Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal.

### MÁRCIA ALVES DE ASSIS

Coordenadora-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal - Substituta

De acordo. Encaminhe-se à apreciação do Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas.

#### NELEIDE ÁBILA

Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal

Aprovo. Encaminhe-se à CONJUR-MP, na forma proposta.

#### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **NELEIDE ABILA**, **Diretor**, em 11/10/2018, às



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL VIEIRA FERNANDES DE CASTRO, Chefe de Divisão, em 11/10/2018, às 17:59.



Documento assinado eletronicamente por MARCIA ALVES DE ASSIS, Coordenadora-Geral Substituta, em 11/10/2018, às 18:32.



Documento assinado eletronicamente por ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO, Secretário-Adjunto de Gestão de Pessoas, em 11/10/2018, às 19:23.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador 7121152 e o código CRC 82C8F1A1.